



LEI ORDINÁRIA N° 1.870, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias inadequadas nas escolas do Município de Lajinha e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual ou erótico nas unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. Fica proibida, nas escolas públicas e privadas do Município de Lajinha, a reprodução de músicas, videoclipes, danças ou apresentações que contenham:

I – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual, erótico, obsceno ou pornográfico.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo responsabilizar coordenadores, direto e responsáveis por unidades de ensino que infringem o disposto no artigo 2º.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observados o devido processo administrativo e o contraditório:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFMEG;

III – responsabilização administrativa, quando se tratar de servidor ou agente público municipal.

Art. 5º. O diretor ou gestor da unidade escolar será incumbido de fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo interromper imediatamente a execução do material inapropriado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO CARDOSO Assinado de forma digital
DE por RENATO CARDOSO
LAIA:0017177662 DE LAIA:0017177662
Dados: 2025.12.04
16:21:31 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito